

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CATEGORIA A



República de Moçambique
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º _____ 35 / 2023

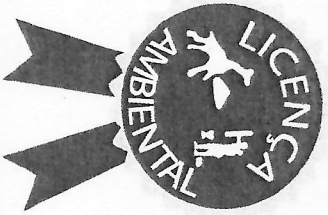
O Ministério da Terra e Ambiente, nos termos da Lei do Ambiente n.º 20/97, de 1 de Outubro, no Capítulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, Aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Petromoc, SA _____, a presente Licença Ambiental de Instalação, do (a) _____

Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica _____

Localizado (a) no Distrito/Município de (a) Na Zona Industrial, Bairro Cimento, Pemba _____

Provincia Cabo Delgado _____

Maputo, aos 18 / 12 20 23 Validade até 18 / 12 20 25



Ivete Joaquin Haibge
A Ministra

Alfonso Mousinho
21/03/2024

A concessão da presente licença não dispensa os restantes alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação em vigor, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

A presente licença é regida pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro e pelas condições do termo de aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) que é parte integrante da Licença.

Esta licença é válida por um período de 02 (dois) anos renováveis mediante fundamentação.

As exigências técnicas, equipamentos, capacidade produtiva e outras observações são parte integrante desta licença e são apresentadas em anexo à mesma.

Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação, antes da data prevista para o início da operação do empreendimento. A mesma não será emitida caso não sejam atendidas as exigências técnicas que fazem parte integrante desta Licença.

O proponente não poderá iniciar a operação do empreendimento sem que a respectiva Licença Ambiental de Operação seja concedida pelo Ministério da Terra e Ambiente, sob pena de multa prevista no n.º3 do Artigo 28, do Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL DA ACTIVIDADE (GMS)

Vértices da concessão/talhão	Latitude (S)	Longitude (E)
1	12° 58' 12.08"	40° 29' 50.63"
2
3
4



REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTAL

MEMORANDUM

PARECER	DESPACHO
	<i>Autorizo</i> <i>Tuaine</i> <i>3/07/23</i>

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: DINAB

N/Refª /MTA/ *2009* /DINAB/GDN/220/23

Data: 28/06/2023

Assunto: Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba

Excelência,

A Direcção Nacional do Ambiente serve-se do presente para submeter à V.Excia, a proposta de provação e o relatório de revisão do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba, Distrito de Pemba na Província de Cabo Delgado, para assinatura.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional

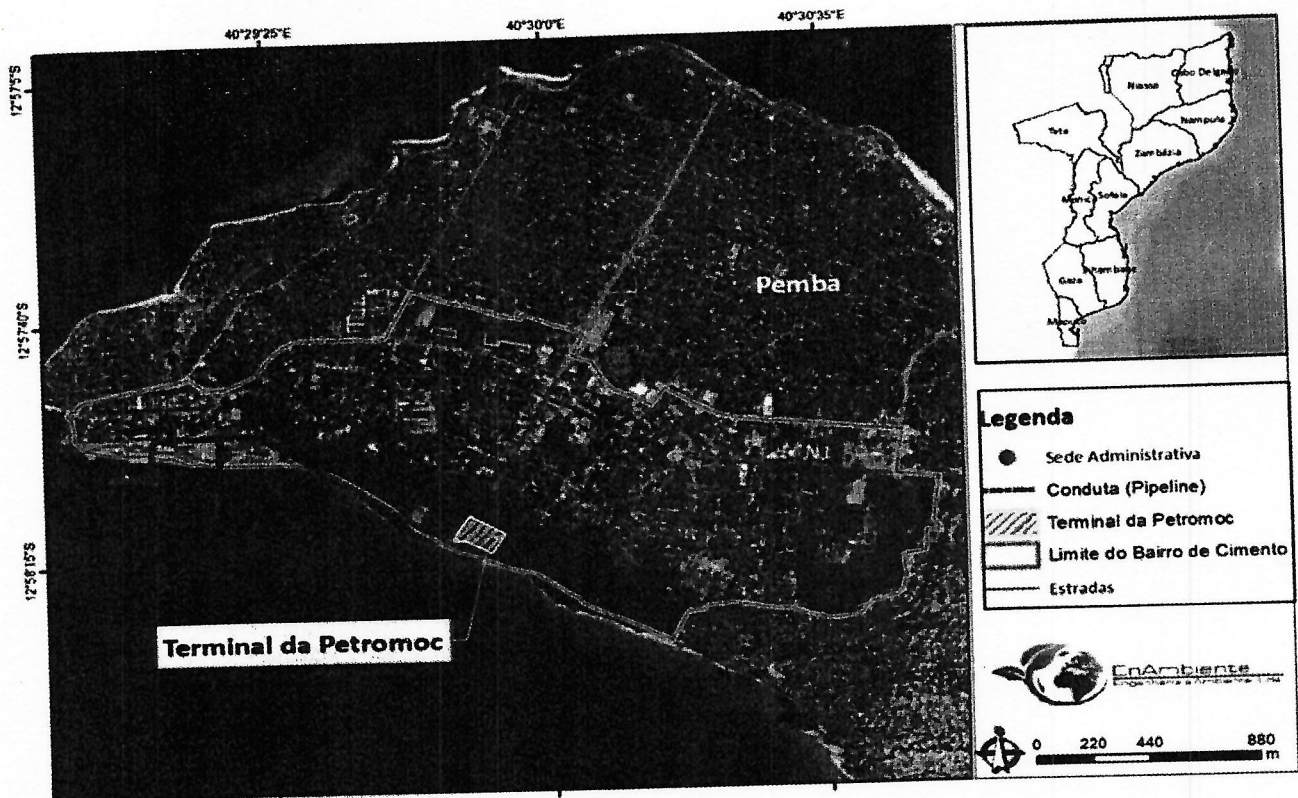
Amurane
Guilhermina Amurane
(Técnica Superior N1)



Relatório de Revisão do Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se na Zona Industrial, Bairro Cimento, Distrito de Pemba na Província de Cabo Delgado. O mesmo ocupa uma área de 14.630m³, entre as seguintes coordenadas geográficas: 12° 58' 12.08" de Latitude S e 40° 29' 50.63" de Longitude E, como ilustra a imagem a baixo.



Fonte: REIA do Projecto

O Terminal está em uso há cerca de 30 anos, com uma capacidade total instalada de 7.320 m³, dos quais 6.188 m³ estão operacionais e os restantes em recuperação ou fora de serviço, não atendendo de forma eficiente e eficaz a demanda por espaço, culminando assim com soluções mais dispendiosas para as gasolineras, bem como, pelo esperado aumento do processamento de hidrocarbonetos na região norte.

Em 2016, a Petromoc concebeu o projecto de Expansão e Modernização, visando o aumento da capacidade de armazenagem de 7.320 m³ para 18.320 m³, construção de nova grua de enchimento, construção de novo *pipeline* e a reposição do sistema de combate a incêndios. Esta expansão passará por áreas dos caminhos-de-Ferro de Moçambique (CFM), incluindo o cais e a doca e uma conduta será construída numa extensão de 2 km do cais portuário ao terminal da Petromoc e com uma derivação de cerca de 200 m para cada doca flutuante.

O proponente do Projecto é a Petróleos de Moçambique, S.A. (Petromoc), e para a materialização do projecto serão investidos cerca de 15.546.045,00USD (quinze milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco dólares americanos) e prevê contratar cerca de 60 trabalhadores para a fase de construção, dos quais (52 homens e 5 mulheres) e 15 para a fase de operação.

Principais infra-estruturas a acrescentar:

- ✚ Aumento da capacidade de armazenagem em 8000 m³ para gasóleo e em 2.500 m³ para gasolina;
- ✚ Construção de 3 novas gruas (grua de inspecção, grua de enchimentos composta por 3 ilhas e grua de selagem);
- ✚ Construção de novo *pipeline* de 10 polegadas, exclusivamente para recebimento de gasóleo e realização de operações de "bunker";
- ✚ Reposição do sistema de combate a incêndios;
- ✚ Reabilitação de 2 tanques com capacidade de 250 m³ cada para a recepção e armazenagem de Jet A-1; e
- ✚ Pavimentação do parque de estacionamento.

2. Formação da equipa de revisão do EIA

Para a revisão do projecto constituiu-se a respectiva Comissão Técnica de Avaliação composta pelas seguintes instituições: (i) Ministério da Terra e Ambiente (Direcção Nacional do Ambiente, Direcção Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial e Serviço Provincial do Ambiente de Cabo Delgado); (ii) Ministério da Indústria e Comércio (Direcção Nacional do Comércio Interno); (iii) Ministério da Saúde (Direcção Nacional de Saúde Pública); (iv) Ministério dos Recursos Minerais e Energia (Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis) e (v) Ministério dos Transportes e Comunicações (Direcção Nacional de Transportes e Segurança).

3. Contexto de realização do EIA

O presente estudo foi realizado na fase de operação da actividade e planeamento da expansão.

4. Participação Pública

Consta no documento que foi realizada a reunião de consulta pública na Cidade de Pemba, no dia 31 de Janeiro de 2023, na sala da Cruz Vermelha de Moçambique - Delegação de Cabo Delgado, onde estiveram 10 participantes que incluem autoridades provinciais, distritais, consultores e representantes do proponente, segundo a lista de presença apresentada no REIA.

5. Equipa de consultores responsável pelo EIA

O EIA foi elaborado pela EnAmbiente, Lda, uma empresa de consultoria ambiental registada pelo MTA de acordo com o Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, e a mesma tem a seguinte composição:

Nome	Função
Luís Nhamucho	Especialista em Avaliação e Gestão Ambiental
Davide Samussone	Especialista em Ecologia Aquática e Costeira
Edson Silvino	Especialista em Sistema de Informações Geográficas
Abujate Assane	Especialista em Consulta Pública
Victorino Guatura	Especialista em Socioeconomia
Dinércia Cristina R. Macaringue	Engenheira Ambiental
Vânia Gustavo Muianga	Assistente em Consulta Pública

6. Comunicação dos Resultados

O EIA está conforme o preceituado no Artigo 11 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro.

7. Constatações/Comentários

- a. O projecto é oportuno e pertinente para o país, em particular para a Província de Cabo Delgado, porque pela expansão e modernização do Terminar Oceânica, permitirá o aumento da disponibilidade de combustíveis no mercado doméstico e no aumento de postos de trabalho, com repercussões na melhoria da vida da população, bem como no aumento da arrecadação de receitas fiscais para o país;
- b. Na pág. 6, no quadro da equipa técnica responsável pelo EIA, refere-se que o Edson Silvino é especialista em avaliação de Risco de Saúde e segurança e a Vânia Muianga Especialista em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Contrariando o que vinha no EPDA onde que o Edson era responsável do SIG e a Vânia da Avaliação de Risco de Saúde e Segurança.
- c. Na página 29, foi apresentado um mapa que não tem nenhuma orientação nem escala. Também foram apresentadas na página 30, duas figuras sem coordenadas;
- d. Foi mencionado na página 60, no impacto 8, que uns dos resíduos considerados menos perigosos são Pneu, ferro velho e outros. No entanto nas medidas de mitigação não foram mencionadas, nem o seu destino final;
- e. Não consta no capítulo do enquadramento legal da actividade a Lei n° 3/2022, de 10 de Fevereiro, que Estabelece os Mecanismos de Protecção e Promoção da Saúde, de Prevenção e de Controlo das Doenças, bem como das Ameaças e dos Riscos para a Saúde Pública.

7. Conclusões e recomendações

Feita a análise do REIA nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, que não inviabilizam o

prosseguimento dos passos subsequentes, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Relatório de Estudo do Impacto Ambiental e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- i) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividade;
- ii) A observância da Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, que Estabelece os Mecanismos de Protecção e Promoção da Saúde, de Prevenção e de Controlo das Doenças, bem como das Ameaças e dos Riscos para a Saúde Pública;
- iii) A monitorização permanente da qualidade do ar na zona de influência directa do Projecto e a manutenção rigorosa das máquinas, para que estas não emitam CO₂ fora dos padrões aceitáveis durante as obras;
- iv) A observância das normas internacionais no que tange ao armazenamento de combustíveis, bem como a colocação de todos os dispositivos de mitigação de derrames e de contenção para casos de vazamentos das bacias de retenção e outros dispositivos incontornáveis para este tipo de empreendimento;
- v) A formação dos trabalhadores em matérias de saúde, segurança e higiene no trabalho, de acordo com o Decreto nº 62/2013, de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- vi) A demarcação e a colocação de sinalizações de perigo e restrições para toda a área do projecto;
- vii) A realização de exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais) aos trabalhadores no âmbito da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, tendo em conta os riscos de exposição;
- viii) A disponibilização de Equipamento de Protecção Individual aos trabalhadores e a garantia de que todos façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- ix) A disponibilização de Kits de primeiros socorros, a garantia de assistência imediata para casos de acidentes com os trabalhadores e utentes, incluindo a disponibilização de meio de transporte para evacuação em caso de necessidade;
- x) O desenvolvimento de actividades de Educação para a Saúde, com ênfase para o Saneamento do Meio e Promoção de Higiene, Prevenção de Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infectocontagiosas nas comunidades locais, assim como no seio dos trabalhadores;

- xi) O cumprimento do Mecanismo de Queixas, Conflitos e Reclamações proposto, de modo a evitar problemas graves entre a comunidade e o proponente da actividade;
- xii) O cumprimento do calendário de banimento de substâncias químicas que destroem a Camada de Ozono usadas na refrigeração e climatização;
- xiii) O cumprimento do Decreto nº 24/2008, de 1 de Julho sobre a Gestão das Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono e da Resolução nº 78/2009, de 22 de Dezembro, que Procede ao Banimento dos Clorofluorcarbonetos, Tetracloro de Carbono e Halogenados, incluindo a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono;
- xiv) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;
- xv) A comunicação às autoridades da saúde e do ambiente da província e do nível central, da ocorrência de qualquer dano ambiental ou que tenha impacto na saúde pública. Adicionalmente, num curto período de tempo, deve ser apresentado o relatório que no mínimo expõe os detalhes do incidente, informação sobre fatalidades, causas do acidente e os resultados de eliminação das consequências;
- xvi) A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental, de qualquer alteração às componentes do Projecto propostas no presente REIA, para avaliação e tomada de decisão;
- xvii) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão.

8. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com os outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente o relatório de desempenho ambiental à Agencia Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), DINAB, Serviço Provincial de Ambiente de Cabo Delgado, Serviço Provincial de Infraestruturas de Cabo Delgado e noutros sectores chave.

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, os volumes de resíduos sólidos e efluentes tratados, parâmetros monitorados, localização dos pontos de colecta, periodicidade das amostragens, técnicas de colecta de amostras e emissões atmosféricas no período coberto pelo relatório de desempenho, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipe técnica de coordenação da revisão:

Margarida Mabjaia

Rosana Francisco
(Geógrafa)

Bento Natal

Bento Natal
(Geógrafo)

Rosana Francisco

Rosana Francisco
(Eng^a Agrónoma)

Maputo, Junho de 2023



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

À

Petromoc - Petróleos de Moçambique, SA

Maputo

N/Refª N° 251 /MTA/ 183 /GM/220/23

Maputo: 03 / 07 / 2023

ASSUNTO: Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba

Exmos Senhores,

O Ministério da Terra e Ambiente (MTA) recebeu o documento de V.Excias com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão do documento nos termos Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, o MTA comunica à V.Excias que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental do Projecto, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder ao pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 15.546.045,00USD (quinze milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco dólares americanos), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento acima mencionado.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, com as seguintes características:

Número da conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Tuaba

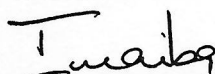
Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o comprovativo de pagamento para a emissão da Licença Ambiental de Instalação.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 20, do mesmo regulamento, após a conclusão de todas obras, o Proponente deverá requerer a emissão da Licença Ambiental de Operação, cujos custos estão cobertos pela presente Licença Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Ministra



Ivete Joaquim Maibaze

C.C. Suas Excelências:

*O Ministro dos Recursos Minerais e Energia
O Ministro da Saúde
O Ministro dos Transportes e Comunicações
O Ministério da Indústria e Comércio
O Secretário do Estado da Provincial de Manica*



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

À

Petromoc - Petróleos de Moçambique, SA

Maputo

N/Refª N ° 257 /MTA/ 183 /GM/220/23

Maputo: 03 / 07 / 2023

ASSUNTO: Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba

Exmos Senhores,

O Ministério da Terra e Ambiente (MTA) recebeu o documento de V.Excias com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão do documento nos termos Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, o MTA comunica à V.Excias que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental do Projecto, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder ao pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 15.546.045,00USD (quinze milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco dólares americanos), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento acima mencionado.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancaria para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, com as seguintes características:

Número da conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

T. Maibe

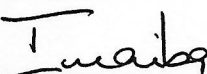
Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o proponente deverá submeter à DINAB, o comprovativo de pagamento para a emissão da Licença Ambiental de Instalação.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do Artigo 20, do mesmo regulamento, após a conclusão de todas obras, o Proponente deverá requerer a emissão da Licença Ambiental de Operação, cujos custos estão cobertos pela presente Licença Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

A Ministra



Ivete Joaquim Maibaze

C.C. Suas Excelências:

- O Ministro dos Recursos Minerais e Energia*
- O Ministro da Saúde*
- O Ministro dos Transportes e Comunicações*
- O Ministério da Indústria e Comércio*
- O Secretário do Estado da Provincial de Manica*



Confirmado por:

Rosalina Niqueice
18/12/23

Guia m/B Receita eventual

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

(a).....500002379..

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea.... 00.. 71 802 300.29 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....11.....Capítulo.....13.....Artigo.....00.....Alínea... 01.....67 1 203 450.44 MT

(d) **Taxa de Licenciamento Ambiental**

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

(d)Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

(d)Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

(d)Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

(d)Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

Sector.....Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

(d)Capítulo.....Artigo.....Alínea.....,MT

Soma - MT (2 005 750,73)

Vai a **PETROMOC - Petróleos de Moçambique, S. A.**

Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....

Com a quantia de **dois milhões cinco mil setecentos cinquenta Meticais setenta e três centavos**, proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de emissão da Licença Ambiental do **Projecto de Expansão e modernização do Terminal Oceânica de Pemba, na Província de Cabo Delgado**, em conformidade com a alínea b) do nº 2, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

Maputo, 03 de Julho de 2023

O (g)

O (h) Técnico



(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.

Nota - Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.

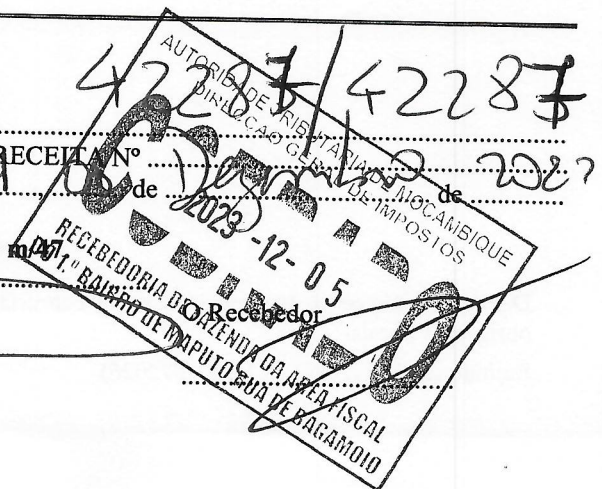
Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls RECEITA Nº de de
Repartição de Finanças d de de

O Encarregado do Livro m/47

O Secretário de Finanças,

(a) Importância por extenso



(A preencher pela entidade que entrega as guias)

serviços de finanças



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

À

Petromoc - Petróleos de Moçambique,SA

Maputo

N/Refª N ° 251 /MTA/ 183 /GM/220/23

Maputo: 03 / 07 / 2023

ASSUNTO: Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba

Exmos Senhores,

O Ministério da Terra e Ambiente (MTA) recebeu o documento de V.Excias com assunto em epígrafe, tendo merecido a devida análise técnica.

Feita a revisão do documento nos termos Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, o MTA comunica à V.Excias que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes no REIA e nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental do Projecto, bem como, das questões apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Para o efeito, o proponente deverá proceder ao pagamento da taxa de licenciamento ambiental de 0.2% de 15.546.045,00USD (quinze milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco dólares americanos), em conformidade com a alínea b) do nº 2 do Artigo 27, do regulamento acima mencionado.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancaria para a Conta da RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO, com as seguintes características:

Número da conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

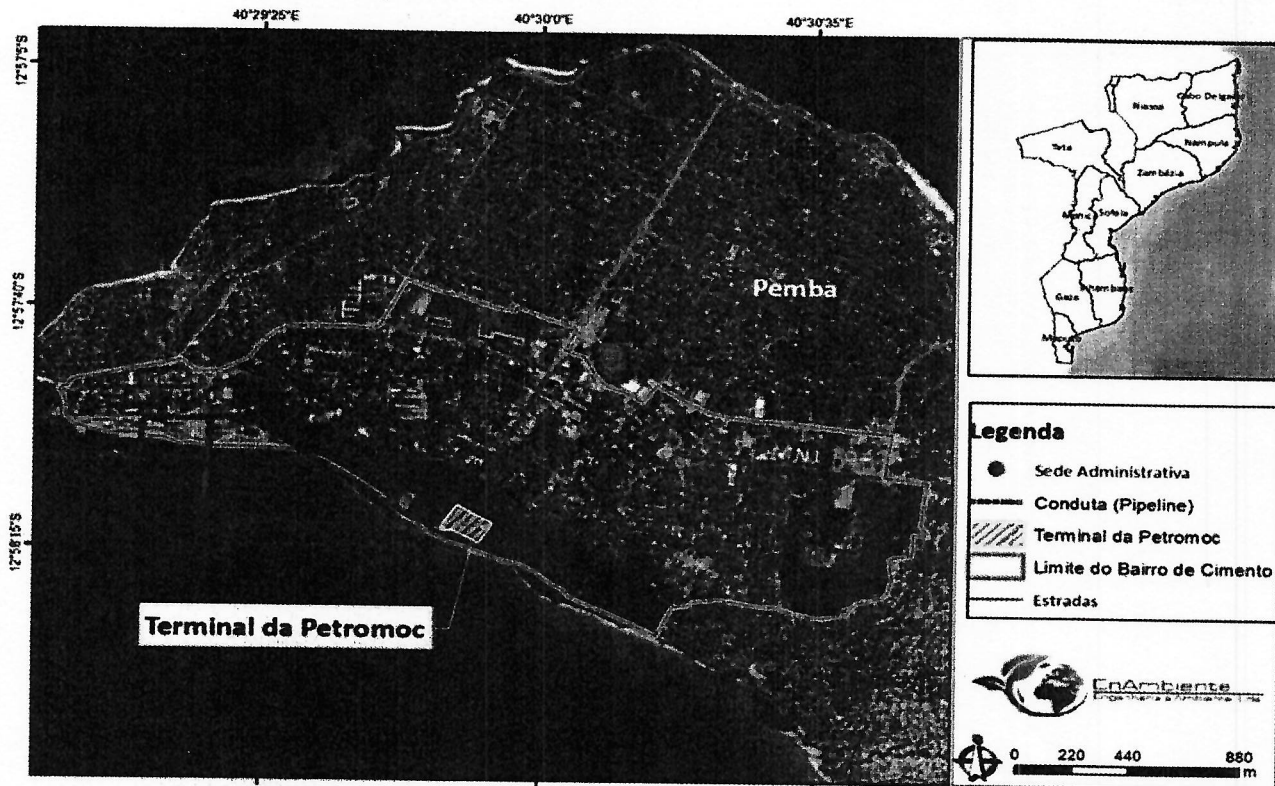
Tuaba

Vénia Muianga
10.07.2023

Relatório de Revisão do Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba

1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, localiza-se na Zona Industrial, Bairro Cimento, Distrito de Pemba na Província de Cabo Delgado. O mesmo ocupa uma área de 14.630m^3 , entre as seguintes coordenadas geográficas: $12^\circ 58' 12.08''$ de Latitude S e $40^\circ 29' 50.63''$ de Longitude E, como ilustra a imagem a baixo.



Fonte: REIA do Projecto

O Terminal está em uso há cerca de 30 anos, com uma capacidade total instalada de 7.320m^3 , dos quais 6.188m^3 estão operacionais e os restantes em recuperação ou fora de serviço, não atendendo de forma eficiente e eficaz a demanda por espaço, culminando assim com soluções mais dispendiosas para as gasoleiras, bem como, pelo esperado aumento do processamento de hidrocarbonetos na região norte.

Em 2016, a Petromoc concebeu o projecto de Expansão e Modernização, visando o aumento da capacidade de armazenagem de 7.320m^3 para 18.320m^3 , construção de nova grua de enchimento, construção de novo *pipeline* e a reposição do sistema de combate a incêndios. Esta expansão passará por áreas dos caminhos-de-Ferro de Moçambique (CFM), incluindo o cais e a doca e uma conduta será construída numa extensão de 2 km do cais portuário ao terminal da Petromoc e com uma derivação de cerca de 200 m para cada doca flutuante.

O proponente do Projecto é a Petr6leos de Moçambique, S.A. (Petromoc), e para a materializaç6o do projecto ser6o investidos cerca de 15.546.045,00USD (quinze milh6es, quinhentos e quarenta e seis mil e quarenta e cinco d6lares americanos) e prevê contratar cerca de 60 trabalhadores para a fase de construç6o, dos quais (52 homens e 5 mulheres) e 15 para a fase de operaç6o.

Principais infra-estruturas a acrescentar:

- ✦ Aumento da capacidade de armazenagem em 8000 m³ para gas6leo e em 2.500 m³ para gasolina;
- ✦ Construç6o de 3 novas gruas (grua de inspecç6o, grua de enchimentos composta por 3 ilhas e grua de selagem);
- ✦ Construç6o de novo *pipeline* de 10 polegadas, exclusivamente para recebimento de gas6leo e realizaç6o de operaç6es de "bunker";
- ✦ Reposiç6o do sistema de combate a incêndios;
- ✦ Reabilitaç6o de 2 tanques com capacidade de 250 m³ cada para a recepç6o e armazenagem de Jet A-1; e
- ✦ Pavimentaç6o do parque de estacionamento.

2. Formaç6o da equipa de revis6o do EIA

Para a revis6o do projecto constituiu-se a respectiva Comiss6o T6cnica de Avaliaç6o composta pelas seguintes instituiç6es: (i) Minist6rio da Terra e Ambiente (Direcç6o Nacional do Ambiente, Direcç6o Nacional de Terras e Desenvolvimento Territorial e Serviç6o Provincial do Ambiente de Cabo Delgado); (ii) Minist6rio da Ind6stria e Com6rcio (Direcç6o Nacional do Com6rcio Interno); (iii) Minist6rio da Sa6de (Direcç6o Nacional de Sa6de P6blica); (iv) Minist6rio dos Recursos Minerais e Energia (Direcç6o Nacional de Hidrocarbonetos e Combust6veis) e (v) Minist6rio dos Transportes e Comunicaç6es (Direcç6o Nacional de Transportes e Segurança).

3. Contexto de realizaç6o do EIA

O presente estudo foi realizado na fase de operaç6o da actividade e planeamento da expans6o.

4. Participaç6o P6blica

Consta no documento que foi realizada a reuni6o de consulta p6blica na Cidade de Pemba, no dia 31 de Janeiro de 2023, na sala da Cruz Vermelha de Moçambique - Delegaç6o de Cabo Delgado, onde estiveram 10 participantes que incluem autoridades provinciais, distritais, consultores e representantes do proponente, segundo a lista de presença apresentada no REIA.

5. Equipa de consultores respons6vel pelo EIA

O EIA foi elaborado pela EnAmbiente, Lda, uma empresa de consultoria ambiental registada pelo MTA de acordo com o Decreto n6 54/2015, de 31 de Dezembro, que aprova o Regulamento sobre o Processo de Avaliaç6o do Impacto Ambiental, e a mesma tem a seguinte composiç6o:

Nome	Função
Luís Nhamucho	Especialista em Avaliação e Gestão Ambiental
Davide Samussone	Especialista em Ecologia Aquática e Costeira
Edson Silvino	Especialista em Sistema de Informações Geográficas
Abujate Assane	Especialista em Consulta Pública
Victorino Guatura	Especialista em Socioeconomia
Dinércia Cristina R. Macaringue	Engenheira Ambiental
Vânia Gustavo Muianga	Assistente em Consulta Pública

6. Comunicação dos Resultados

O EIA está conforme o preceituado no Artigo 11 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro.

7. Constatações/Comentários

- a. O projecto é oportuno e pertinente para o país, em particular para a Província de Cabo Delgado, porque pela expansão e modernização do Terminar Oceânica, permitirá o aumento da disponibilidade de combustíveis no mercado doméstico e no aumento de postos de trabalho, com repercussões na melhoria da vida da população, bem como no aumento da arrecadação de receitas fiscais para o país;
- b. Na pág. 6, no quadro da equipa técnica responsável pelo EIA, refere-se que o Edson Silvino é especialista em avaliação de Risco de Saúde e segurança e a Vânia Muianga Especialista em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Contrariando o que vinha no EPDA onde que o Edson era responsável do SIG e a Vânia da Avaliação de Risco de Saúde e Segurança.
- c. Na página 29, foi apresentado um mapa que não tem nenhuma orientação nem escala. Também foram apresentadas na página 30, duas figuras sem coordenadas;
- d. Foi mencionado na página 60, no impacto 8, que uns dos resíduos considerados menos perigosos são Pneu, ferro velho e outros. No entanto nas medidas de mitigação não foram mencionadas, nem o seu destino final;
- e. Não consta no capítulo do enquadramento legal da actividade a Lei n° 3/2022, de 10 de Fevereiro, que Estabelece os Mecanismos de Protecção e Promoção da Saúde, de Prevenção e de Controlo das Doenças, bem como das Ameaças e dos Riscos para a Saúde Pública.

7. Conclusões e recomendações

Feita a análise do REIA nos termos do Artigo 17, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n° 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, que não inviabilizam o

prosseguimento dos passos subsequentes, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Relatório de Estudo do Impacto Ambiental e no respectivo Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

- i) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividade;
- ii) A observância da Lei nº 3/2022, de 10 de Fevereiro, que Estabelece os Mecanismos de Protecção e Promoção da Saúde, de Prevenção e de Controlo das Doenças, bem como das Ameaças e dos Riscos para a Saúde Pública;
- iii) A monitorização permanente da qualidade do ar na zona de influência directa do Projecto e a manutenção rigorosa das máquinas, para que estas não emitam CO₂ fora dos padrões aceitáveis durante as obras;
- iv) A observância das normas internacionais no que tange ao armazenamento de combustíveis, bem como a colocação de todos os dispositivos de mitigação de derrames e de contenção para casos de vazamentos das bacias de retenção e outros dispositivos incontornáveis para este tipo de empreendimento;
- v) A formação dos trabalhadores em matérias de saúde, segurança e higiene no trabalho, de acordo com o Decreto nº 62/2013, de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
- vi) A demarcação e a colocação de sinalizações de perigo e restrições para toda a área do projecto;
- vii) A realização de exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais) aos trabalhadores no âmbito da Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, tendo em conta os riscos de exposição;
- viii) A disponibilização de Equipamento de Protecção Individual aos trabalhadores e a garantia de que todos façam o seu uso correcto durante o decurso das suas actividades;
- ix) A disponibilização de Kits de primeiros socorros, a garantia de assistência imediata para casos de acidentes com os trabalhadores e utentes, incluindo a disponibilização de meio de transporte para evacuação em caso de necessidade;
- x) O desenvolvimento de actividades de Educação para a Saúde, com ênfase para o Saneamento do Meio e Promoção de Higiene, Prevenção de Malária, Tuberculose, ITS-HIV/SIDA e outras doenças infectocontagiosas nas comunidades locais, assim como no seio dos trabalhadores;

- xi) O cumprimento do Mecanismo de Queixas, Conflitos e Reclamações proposto, de modo a evitar problemas graves entre a comunidade e o proponente da actividade;
- xii) O cumprimento do calendário de banimento de substâncias químicas que destroem a Camada de Ozono usadas na refrigeração e climatização;
- xiii) O cumprimento do Decreto nº 24/2008, de 1 de Julho sobre a Gestão das Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono e da Resolução nº 78/2009, de 22 de Dezembro, que Procede ao Banimento dos Clorofluorcarbonetos, Tetracloro de Carbono e Halogenados, incluindo a Convenção de Viena para a Protecção da Camada de Ozono e o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias Químicas que Destroem a Camada de Ozono;
- xiv) A realização ao longo do período de desenvolvimento do empreendimento, de auditorias ambientais independentes efectuadas por um organismo de certificação reconhecido, em resposta ao Regulamento sobre o Processo de Auditoria Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 25/2011, de 15 de Junho;
- xv) A comunicação às autoridades da saúde e do ambiente da província e do nível central, da ocorrência de qualquer dano ambiental ou que tenha impacto na saúde pública. Adicionalmente, num curto período de tempo, deve ser apresentado o relatório que no mínimo expõe os detalhes do incidente, informação sobre fatalidades, causas do acidente e os resultados de eliminação das consequências;
- xvi) A comunicação à Autoridade de Avaliação do Impacto Ambiental, de qualquer alteração às componentes do Projecto propostas no presente REIA, para avaliação e tomada de decisão;
- xvii) A consideração de todas as questões/constatações levantadas no presente relatório de revisão.

8. Considerações Finais

Para o acompanhamento do desempenho ambiental da actividade, o MTA, juntamente com os outros sectores visados, reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalização ambientais periódicas à actividade. Adicionalmente, o proponente deverá submeter semestralmente o relatório de desempenho ambiental à Agencia Nacional para o Controlo da Qualidade Ambiental (AQUA), DINAB, Serviço Provincial de Ambiente de Cabo Delgado, Serviço Provincial de Infraestruturas de Cabo Delgado e noutros sectores chave.

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, os volumes de resíduos sólidos e efluentes tratados, parâmetros monitorados, localização dos pontos de colecta, periodicidade das amostragens, técnicas de colecta de amostras e emissões atmosféricas no período coberto pelo relatório de desempenho, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipe técnica de coordenação da revisão:

Margarida Mabjaia

Rosana Francisco
(Geógrafa)

Bento Natal

Bento Natal
(Geógrafo)

Rosana Francisco

Rosana Francisco
(Eng^a Agrónoma)

Maputo, Junho de 2023



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
INSPECÇÃO DA TERRA E AMBIENTE**

Para:
Direcção Nacional do Ambiente (DINAB)
Att.: Senhora Directora Nacional
Maputo

Nota nº ⁴⁸MTA/ITA/GIG/ 220 /23 Maputo 27 de Junho de 2023

Assunto: **Verificação da legalidade de Revisão do Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba**

Exma. Senhora,

Acusamos a recepção da v/nota, com a Ref. N°1154/MTA/DINAB /GDN/220/23 de 20 de Junho do corrente ano, e servimo-nos da presente para tecer as seguintes considerações:

Compulsada a documentação sobre o projecto acima mencionado, bem como o relatório de revisão constatou – se que, a mesma encontra-se em conformidade com o Decreto n° 54/2015 de 31 de Dezembro e, todas as instituições que compõem a CTA são de parecer favorável á aprovação desta fase do projecto e as suas recomendações foram inclusas no **ponto 07** do relatório de revisão (Conclusões e Recomendações).

Neste contexto, estando o processo em conformidade com o Decreto acima referido, julgamos que o mesmo pode seguir para a fase seguinte.
Com os nossos melhores cumprimentos.



mljm



Marginalia

DAA
Para os devidos
efitos
Aurane
21/04/2023



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

A
Direcção Nacional do Ambiente -
DINAB
Maputo

NºRef. 302/MTA/DNDT/DR/DCIT/420/23

Maputo: 19 de Abril de 2023

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba. Província de Cabo Delgado

Na sequência da vossa nota com a Ref.º Nº 290 /MTA/ DINAB/ GDN/ 252/ 23, que remete o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Expansão e Modernização da Terminal Oceânico de Pemba, no distrito de Pemba na Província de Cabo Delgado, feita a análise técnica a DNDT vem através desta enviar em anexo o respetivo parecer.

Com os melhores cumprimentos.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 373
Data 21/04/23
Assinatura Senia

O Director Nacional

Joaquim Langa
(Téc. Sup. de Agropecuária N1)

MINISTERIO DA TERRA E AMBIENTE
Secretaria Geral
Entrada Nº 635
Data 20/04/2023
Assinatura Berta

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba. Província de Cabo Delgado

1. Contextualização

- O projecto será implantado no Terminal Oceânico de Pemba, localizada na província de Cabo Delgado 12°58'12.08"S de latitude Sul e 40°29'50.63" de longitude Este, na zona industrial da Cidade Pemba, no bairro Cimento, e passará por áreas do Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, incluindo o cais e a doca e uma conduta será construída numa extensão de 2 km do cais portuário ao terminal da Petromoc e com uma derivação de cerca de 200 m para a doca flutuante.
- Na pág. 28 da consulta pública a comunidade levanta questão contratação de mão-de-obra das comunidades locais, que as empresas locais muitas estão fechadas devido aos insurgentes, e pedem para que seja considerada a contratações da mão-de-obra local e de género;
- Na pág. 32 da consulta pública, quanto a resposta de poucas mulheres na contratação para o trabalho a resposta dada pela técnica de justiça e trabalho ela justifica que e por falta de mulheres formadas nessa área e que devíamos capacitar mais as nossas mulheres ao nível do governo,

2. Constatações

2.1 Gerais

- A estrutura do relatório do Estudo de Impacto Ambiental do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba, esta segue os padrões de elaboração;

2.2 Específicos

- O presente documento no capítulo do Enquadramento Legal não apresenta a Legislação de Lei de Terra e o seu Regulamento, Ordenamento Territorial e do Reassentamento;

- Na pág. 28 da consulta pública a comunidade levanta questões sobre contratação de mão-de-obra das comunidades locais, que as empresas locais muitas estão fechadas devido aos insurgentes, e pedem para que seja considerada a contratações da mão-de-obra local e de género;
- Na pág. 32 da consulta pública, quanto a resposta de poucas mulheres na contratação para o trabalho a resposta dada pela técnica de justiça e trabalho ela justifica que e por falta de mulheres formadas nessa área e que devíamos capacitar mais as nossas mulheres ao nível do governo, quanto a essa questão somos de opinião que a empresa devia contratar e capacitar homens e mulheres da comunidade, para que estas se sintam envolvidas na participação e desenvolvimento do projecto;
- Na Pág. 47, no segundo parágrafo do mesmo capítulo vem escrito o seguinte “...Alguns centros de pesca localizados ao oriente do projecto poderão sofrer interferências durante a fase operacional do terminal, uma vez que será aumentada a capacidade de armazenamento o que pode propiciar o aumento de navios a procura de combustível,” “De acordo com o censo de pesca realizado em 2007 existem 26 centros de pesca estabelecidos em Cabo Delgado, dos quais 6 se encontram na cidade de Pemba, mais de 90% correspondem a produção de centros de pesca localizados na cidade de Pemba...”.

3. Recomendações

Com base nas constatações acima referidas, para o melhoramento do presente relatório, esta Direcção Nacional recomenda:

- Na pág. 28 da consulta pública a comunidade levanta questões sobre, contratação de mão-de-obra das comunidades locais, recomenda-se que sejam consideradas as contratações da mão-de-obra local observando a questão de género.
- Na pág. 32 da consulta pública, a empresa poderá capacitar pessoas de género feminino e masculino para equilibrar melhor a questão de género, por falta de

mulheres formadas nas áreas do projecto, para que estas se sintam envolvidas na participação e desenvolvimento do projecto;

- Segundo a constatação acima da pág. 47 onde mostra que existem 26 centros de pesca estabelecidos em Cabo Delgado, dos quais 6 se encontram na cidade de Pemba, significa que alguns centros deverão ser reassentados em outras áreas mais seguras, no entanto devera ser feito o levantamento físico socio-económico para apurar o número exato das pessoas que desenvolvem actividades de pesca nesses locais;
- Em caso da existência destes pescadores na área do projecto, nas fases subsequentes devem ser observados os procedimentos necessários conforme o plasmado no Decreto 31/2012 de 8 de Agosto; relativo ao Regulamento sobre o Processo de Reassentamento resultante de actividades económicas;
- A questão dos níveis de poluentes vindo da unidade flutuante deve estar bem claro nos cálculos da projecção do raio de cobertura juntamente com a direcção dos ventos para evitar que as nossas cidades sejam afectadas por odores estranhos;
- Há necessidade do envolvimento do especialista em Ambiente Marinho no MIMAIP para rever o estudo especializado do Ambiente Marinho Físico apresentado neste Volume.

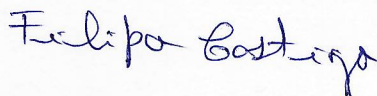
4 Conclusão

A DNDT não vê inconveniência de se seguir com os passos seguintes do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba, desde que sejam consideradas as questões acima recomendadas.

Maputo, 19 de Abril de 2023

Elaborado por:

Plmira Mahumane 

Filipa Castigo - 



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	Despacho
	Autorizo. Iwaibe 20/12/23

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Ref^a /MTA/ 4087 /DINAB/GDN/252/23

Maputo: 18-12-2023

Assunto: Pedido da assinatura da Licença Ambiental de Instalação do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica

Excelência,

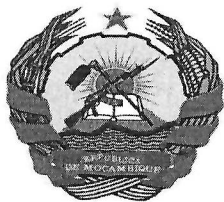
Cumpridos os requisitos preconizados no Regulamento sobre o Processo de avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Instalação do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica, na Província de Cabo Delgado, à favor da Petromoc, SA, para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional

Guilhermina Amurane
(Técnica Superior de Ambiente N1)





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DE TERRAS E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

À Consideração da
DIAF.
27.06.2023

Á
Inspeção da Terra e Ambiente- ITA

MAPUTO

N/Ref. 516 /MTA/DNDT /413 /23 Maputo, 22 de Junho de 2023

Assunto: Envio da matriz de Petições

Para os devidos efeitos, junto se envia em anexo as petições recebidas nesta Direcção Nacional referentes ao I semestre de 2023.

Respeitosos cumprimentos

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Inspeção da Terra e Ambiente	
Entrada Nº	157
Data	27.06.23
Assinatura	Reza



Joaquim Sidónio Raimundo O. Langa
(Técnico Superior Agropecuário N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Secretaria Geral	
Entrada Nº	938
Data	27.06.23
Assinatura	Xavier

Hangani da

DAA

Para os devidos
efeitos
Injuane
11/04/2023



República de Moçambique
Província de Cabo Delgado
Serviço Provincial de Ambiente

A:

DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE -
DINAB

MAPUTO

Nota 135 /SPA/DA-RLA/220/23

Pemba, 14 de Março de 2023

Assunto: Envio do Relatório de Estudo Impacto Ambiental (REIA) do Projecto para a Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba.

Exmos Senhores,

Para os devidos efeitos, servimo-nos do presente meio, para fazer o envio do Parecer Técnico do Relatório do Estudo de Impacto Ambiental do Projecto para a Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba, localizado na zona baixa da cidade de Pemba, província de Cabo Delgado

Cordiais Saudações.

O DIRECTOR DO SERVIÇO PROVINCIAL

Salém Muazena Afonso Lopes
(Técnico Superior de Ambiente)

MINISTERIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 736
Data 10/04/23
Assinatura Salém

Avenida da Marginal - Em frente a Praça Semora Machel - Pemba

O Director do Serviço Provincial

Salem Muazena Afonso Lopes
(Técnico Superior N₁)



República de Moçambique
Província de Cabo Delgado
Serviço Provincial de Ambiente

PARECER TÉCNICO

RELATÓRIO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL DO PROJECTO DE
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DO TERMINAL OCEÂNICO DE PEMBA, LOCALIZADO
NA ZONA BAIXA DA CIDADE DE PEMBA, PROVÍNCIA DE CABO DELGADO

PEMBA, MARÇO DE 2023

Avenida da Marginal – Em frente a Praça Samora Machel – Pemba

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico resulta da análise das informações e conformidade dos conteúdos apresentados no Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do projecto para a expansão e modernização do Terminal Oceânico de Pemba, elaborado pela EnAmbiente – Engenharia e Ambiente, Lda, empresa consultora, sob solicitação da empresa Petróleos de Moçambique, S.A, com sede na Praça dos Trabalhadores n.º 9, 1.º Andar, cidade de Maputo, representada pela senhora Dalva Isabel da Costa Comé Manhiça, de nacionalidade moçambicana.

É objectivo desta apreciação técnica verificar se o documento apresenta informação necessária e suficientemente relevante para garantir uma minimização dos impactos negativos, e potenciação dos impactos positivos, ao longo do processo da implantação da actividade proposta, de acordo com o previsto pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro (Regulamento sobre o Processo de Avaliação de Impacto Ambiental).

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA

Da análise e apreciação ao Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA), para o Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba, e dos documentos que antecederam a elaboração do mesmo, foi constatado:

- i. Que a sua elaboração seguiu com o preceituado no Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto 54/2015, de 31 de Dezembro e cumpriu com todos os ditames preconizados pela Directiva Geral para Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental, aprovado pelo Diploma Ministerial N.º 129/2006 de 19 de Julho;
- ii. Apresenta um alinhamento aceitável, e é profundo na abordagem do quadro legal e normativo do sector de actividade, com destaque para a legislação do sector de Petróleos, Licenciamento da Actividade Industrial, Regulamento de Licenciamento de Actividades Petrolíferas, legislação ambiental, na componente de gestão de resíduos sólidos na plataforma marinha, higiene, segurança ambiental, incorporando diversas convenções internacionais, ratificadas em Moçambique, e outra legislação dos sectores complementares;
- iii. Que os impactos e as medidas de mitigação descritos no REIA demonstram uma elevada preocupação em não afectar negativa e significativamente os seres vivos,

Maputo, Serviço Provincial do Ambiente, incluindo a Agência Nacional para o Controle da Qualidade Ambiental (AQUA – Maputo e Cabo Delegado), uma vez por ano ou sempre que julgar relevante;

- ✓ Garantir que haja a contratação de empresas licenciadas pelo Ministério da Terra e Ambiente, para se encarregar da gestão dos resíduos sólidos e de prováveis derrames provenientes do uso do gerador, que possam eventualmente ocorrer, segundo o previsto no Programa de Gestão de Resíduos Sólidos (página 75);

Importa referir que durante a apreciação do documento as siglas “AID, AII, FC, ACLLN, EBS, PGSS, OMS e dBA”, não foram identificadas na lista de Abreviaturas e Acrónimos das páginas 70, 75 e página 13, 43 e 51 do volume III do Plano de Gestão.

3. CONCLUSÃO

A análise ambiental dos aspectos envolvidos no presente RELATÓRIO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, permite nos concluir que as medidas de mitigação e ou de potenciação apresentadas adequam-se aos aspectos e factores ambientais identificados, e demonstram uma relação favorável para a implementação do Projecto, sem com tudo ferir os aspectos e factores ambientais identificados;

Dada a relevância dos impactos positivos decorrentes da continuidade da implementação da actividade proposta e o contributo desta unidade no desenvolvimento socio económico e ambiental da região, a equipe responsável pela análise do documento, sugere a APROVAÇÃO do mesmo.

Elaborado por:

Alima Iassine Lupatia Alima Iassine Lupatia

Cláudio Alfeu

Cláudio Alfeu

Revisado por:

Dulce Guambe (Chef. da R. L. Ambiental)

D. Guambe

Marganda

DAA
Para o estudo
efito
Quaque
29/03/2023



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO INTERNO

AO

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente

M A P U T O

Nota nº23 /MIC/DNCI/DLCC/104/2022

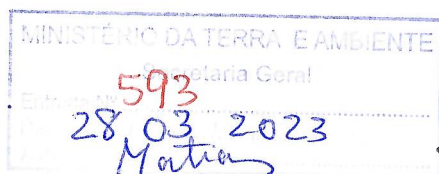
de 22 de Março de 2023

Assunto: Parecer do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de
Construção do Terminal Oceânico de Pemba, Província de Cabo Delgado.

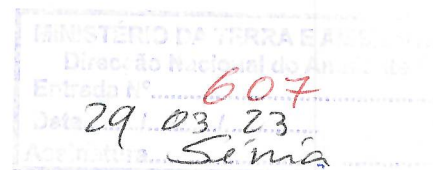
Na sequência da nota com a referência nºMTA/290/DINAB/GDN/252/23 de 06 de Março de ano em curso, na qual V.Excias solicitam o Parecer do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção do Terminal Oceânico de Pemba, Província de Cabo Delgado, a qual mereceu a nossa atenção, pelo que servimo-nos deste meio para remeter em anexo à V. Excia, o parecer solicitado.

Com os nossos melhores cumprimentos.

O Director Nacional Adjunto



Dito António Nhantumbo
(Técnico Superior NI)





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DIRECÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO INTERNO



Assunto: Parecer do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção do Terminal Oceânico de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Na sequência da nota com a referência nºMTA/290/DINAB/GDN/252/23 de 06 de Março de ano em curso, na qual V.Excias solicitam o Parecer do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção do Terminal Oceânico de Pemba, Província de Cabo Delgado, cumpre-nos informar à V.Excia, compulsado a matéria sobre a Gestão Ambiental, que o Projecto é oportuno e pertinente para o País porque, entre outras vantagens, vai contribuir para aumento da disponibilidade de combustíveis no mercado doméstico, por outro lado, vai criar novos postos de trabalho e, conseqüentemente a melhoria da vida da população de Pemba, em particular, e, em geral, da Província Cabo Delgado, bem assim contribuirá para o aumento da arrecadação de receitas fiscais para o País.

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do Relatório de Estudo de Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Construção do Terminal Oceânico de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Elaborado por

Sónia Juvita

(Técnica)



Margarida



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIRECÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

DAA
Para os devidos
efeitos
Amurane
11/04/2023

Exma Senhora
Directora Nacional do Ambiente
Ministério da Terra e Ambiente
Dra. Guilhermina Amurane
Maputo

Nota nº 838/0104 /DNSP/2023

05 / 04 / 2023

ASSUNTO: Parecer do REIA do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de
Pemba, Província de Cabo Delgado

Serve a presente, para informar a V.Excia. que após apreciação e avaliação cuidadosa do estudo acima citado, o MISAU constatou que o mesmo está em conformidade com o Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental. No entanto, temos a destacar os seguintes aspectos:

1. Incluir no REIA o seguinte:
 - A Lei de Saúde Pública nº 3/2022 de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
 - Informações relacionados com a prestação de primeiros socorros e assistência imediata para casos de acidentes de trabalho incluindo a disponibilidade de meios de locomoção para a evacuação;
 - Plano de Saúde e Segurança no Trabalho, que aborda os perigos identificados e inclui procedimentos de trabalho seguros, antes do início das actividades.
2. Assegurar que os trabalhadores estejam devidamente formados em matéria de saúde, segurança e higiene no trabalho de acordo com o Decreto nº 62/2013 de 4 de Dezembro, que regula o Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;

ENDEREÇO:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
C. POSTAL
Av. Eduardo Mondlane/Salvador Allende
MAPUTO – MOÇAMBIQUE

MS – DR 4 – Formato A4 (210x297 mm) C.I.

Telefones: 21-326164; 21
FAX: 258 (21) 326164



Margem



DAA
Para os devidos
efeitos
Amurane
12/06/2023

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA
DIRECÇÃO NACIONAL DE HIDROCARBONETOS E COMBUSTÍVEIS

À
Direcção Nacional do Ambiente
Att: Exma. Senhora Directora Nacional-
Gilhermina Amurane

Maputo

Nota nº 606 /MIREME/DNHC/DL/341/23

Data: 09 de Junho de 2023

Assunto: Solicitação de parecer do REIA do projecto de expansão e modernização do Terminal Oceânico de Pemba

Exma. Senhora,

Em resposta a vossa carta com Refª/Nº .MTA/948/DINAB/GDN/252/23 , datada de 29 de Maio de 2023, da qual solicitam um parecer relativo ao projecto de expansão e modernização do Terminal Oceânico de Pemba, Cidade de Maputo, servimo-nos da presente missiva para tecer as seguintes considerações:

1. A Direcção Nacional de Hidrocarbonetos e Combustíveis(DNHC), tem nos seus registos um pedido para esse tipo de actividades em nome da empresa Petróleos de Moçambique, SA;
2. Feita uma visita ao local por uma equipa técnica do Serviço Provincial de Infraestruturas de Cabo Delgado e das constatações feitas, somos de parecer favorável o projecto em alusão;
3. Com relação ao REIA, não temos nenhuma objecção, pois o mesmo salvaguarda as medidas de segurança segundo o preconizado no Diploma Ministerial Nº 176/2014 de 22 de Outubro e que o mesmo cumpra com os padrões de gestão ambiental do projecto.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Secretaria Geral
Entrada Nº 1254
Data 12/06/2023
Assinatura M. alio

O Director Nacional

Moisés Paulino João
(Especialista)



MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 1640
Data 13/06/2023
Assinatura Rosy

Mangochi



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Direcção Nacional de Transportes e Segurança

JAA
Para o parecer
de
Durane
18/04/2023

Ao:
Ministério da Terra e Ambiente
Maputo

Nota n.º 18 /DNTS/DST/MTC/23

Data: 12 de Abril de 2023

Assunto: Pedido de Parecer do REIA do Projecto Expansão e Modernização do Terminal Oceânica de Pemba. Província de Cabo Delgado

Acusamos a recepção da vossa nota n.º 290/DINAB/GDN/252/23, datada de 06 de Março de 2023, a qual solicitam análise e parecer, sobre o assunto em epígrafe. Relativamente a vossa solicitação, cumpre nos tecer o seguinte:

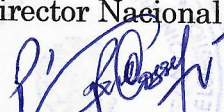
O Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba de Cabo Delgado, é um empreendimento que visa aumentar a capacidade operacional do terminal e que pretende melhorar substancialmente nas vertentes do armazenamento de combustíveis, modernização da terminal oceânica bem como aumentar a sua autonomia e eficiência do seu desempenho.

Os estudos do impacto ambiental iniciaram com o trabalho de pré viabilidade ambiental e definição de (EPDA) que foram finalizados em Setembro de 2022 e aprovados pelo Ministério de Terra e Ambiente (MTA) em 16 de Dezembro de 2022 e Estudo de Impacto Ambiental, (EIA), realizado com base nos termos de referência determinados na fase de EPDA.

De acordo com o Plano de Gestão de Transportes, apresentado no estudo afiguram-se todos aspectos inerentes a segurança rodoviária estarem acauteladas, pelo que o Ministério dos Transportes e Comunicações recomenda que a empresa executora faça cumprimento escrupuloso das regras e normas de segurança de transporte rodoviário constantes do plano supracitado, o respeito pelos sinais de trânsito, bem como a sinalização dos veículos automóveis a serem mobilizados nesta operação de transporte caso as circunstâncias assim o indicar.

Neste contexto, fazemos uma apreciação positiva ao projecto da expansão e modernização do Terminal oceânico de Pemba. Província da Cabo Delgado nos termos propostos, que a Terminal Oceânica de Pemba se predispõe a desenvolver em prol do crescimento económico da província supracitada.

Cordiais saudações.

O Director Nacional

Fernando Ouana
(Técnico Superior N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Secretaria Geral
Entrada Nº **798**
Data **17.04.2023**
Assinatura **Mattias**

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº **844**
Data **18.04.23**
Assinatura **Sérgio**

Dr.ª Margarida
os seus
efeitos,
05/06/2023

DATA
A - devida até
Amurane
05/05/2023

Para:

Ministério da Terra e Ambiente (MTA)

Direcção Nacional do Ambiente (DINAB)

Att.: Directora Nacional – Guilhermina Amurane

Rua da Resistência n.º – Cidade de Maputo

Nossa referência: 14/EM/2023

Assunto: Solicitação de Intervenção no Processo de Avaliação de Impacto Ambiental do Projecto de Modernização e Expansão do Terminal Oceânico de Pemba

Exma. Senhora Directora,

Junto enviamos a nossa solicitação para a sua intervenção referente a nossa preocupação relativamente a demora na emissão do parecer sobre o Relatório do Estudo Impacto Ambiental (REIA) do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba.

A nossa preocupação prende-se com o facto de termos submetido o REIA, em representação da Petróleos de Moçambique (proponente do projecto em causa), no dia 27 de Fevereiro do ano em curso. De acordo com o Decreto n.º 54/2015 de 31 de Dezembro, a emissão do parecer sobre o REIA pelas Autoridades Ambientais, leva até quarenta e cinco (45) dias úteis, entretanto, já passam sessenta (60) dias úteis que o documento foi submetido.

Este atraso na emissão do parecer está a comprometer os planos e alguns processos de realização dos trabalhos, relacionados ao projecto, e a criar sérios transtornos ao proponente, pela falta da licença ambiental. Portanto, pedimos gentilmente a sua intervenção no processo.

Fazemos uso desta comunicação depois de se terem esgotado as possibilidades junto da equipa técnica responsável pela análise e emissão do parecer.

Conscientes da boa recepção deste documento nos subscrevemos respeitosamente


Elão Mankique

Maputo, aos 24 de Maio de 2023

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada N.º 1476
Data 24.05.2023
Assinatura Ros

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Entrada N.º 1476
Data 24.05.2023
Assinatura Ros

Margarida



DAI
Para a decisão
efetiva
Margarida
21/03/2023

Para:

Ministério da Terra e Ambiente
Direcção Nacional de Ambiente (DINAB)

Att.: dra. Margarida Mabjaia

Rua da Resistência n.º 1746/7, Cidade de Maputo – Moçambique

Tel.: +258 82 306 3020

Ref.: 03/EM/2023

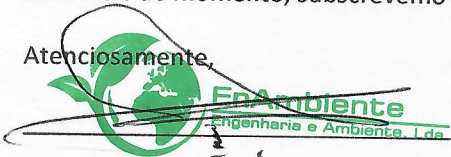
Assunto: Valor de Investimento para o Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba

Exma. Senhora,

Conforme solicitado, a EnAmbiente vem por meio desta informar que o Valor de Investimento para o Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba é de **15.546.045,00 USD (Quinze Milhões e Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Quarenta e Cinco Dólares Americanos)**.

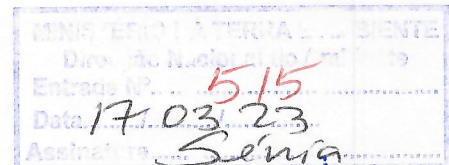
Sem mais de momento, subscrevemo-nos com mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Elão Manhique

Cidade de Maputo, 16 de Março de 2023





DA
Para os devidos
efeitos

Mangani da
p/Coordenar a revisão
Niquice
06/03/23

Para: *aquele*
02/03/2023

Ministério da Terra e Ambiente
Direcção Nacional do Ambiente (DINAB)
Rua da Resistência, n.º 1746/7
Cidade de Maputo – Moçambique
Tel: +258 82 306 3020

Nossa Referência: 03/EM/2023

Assunto: Relatório do Estudo de Impacto Ambiental e Definição do Projecto de Expansão e Modernização do Terminal Oceânico de Pemba

Exmos. Senhores,

Em resposta a nota emitida pelo Ministério da Terra e Ambiente – MTA (Nota n.º 500/MTA/GM/220/22), a EnAmbiente Lda., em nome da Petromoc, vem por meio desta submeter nove (9) exemplares no formato físico e um (1) exemplar em formato electrónico, do Relatório do Estudo de Impacto Ambiental (REIA) para a vossa revisão.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com a mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EnAmbiente
Engenharia e Ambiente, Lda.
Elão Manhique

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº *294*
Data *28.02.23*
Assinatura *S. Inácio*

Engenharia e Ambiente Limitada – EnAmbiente, Lda.
Rua da Resistência nº 801 Cidade de Maputo – Moçambique
Celular: +258 87 073 3585 – E-mail: enambiente@enambiente.co.mz